

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 674/2007

Regulamenta o artigo 226 § 3º. da Constituição Federal, união estável e institui o divórcio de fato.

EMENDA

Acrescente-se o Art.59-A. ao texto do Substitutivo.

“Art.59-A. A separação de fato ou a separação de corpos põem termo aos deveres conjugais e ao regime de bens.

I - A separação de fato se configura quando cessa a convivência entre os cônjuges, ainda que residindo sob o mesmo teto.

II – Durante o período em que o cônjuge se encontrar separado de fato ou de corpos os bens adquiridos neste período não se comunicam.

III – A separação de corpos pode ser proposta consensualmente ou por qualquer dos cônjuges.”

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Deputado Sérgio Barradas Carneiro
PT/BA

JUSTIFICAÇÃO

Essa Emenda acrescenta o Art. 59-A no texto do Substitutivo, visando detalhar de melhor forma o instituto da separação de corpos.